



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 3945/2021

AUTÓGRAFO N°: 4032/2021

PROJETO DE LEI N°: 75 / 2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001103 / 2021

DATA: 20 / 10 / 2021

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: INSTITUI PROGRAMA " MAIRINQUE CULTURAL".

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 25/10/2021

EMENDAS N°S: \_\_\_\_\_

VETO:  sim: N°: \_\_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA:  sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:  sim (REQUERIMENTO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_)

NÚMERO DE DISCUSSÕES:  uma  duas

QUORUM:  2/3 dos vereadores para:  aprovação  rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:  aprovação  rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:  aprovação  rejeição

## OBSERVAÇÕES




# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 15 de outubro de 2021.

## MENSAGEM Nº 75 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 75/2021, que institui o Programa “Mairinque Cultural”.

O presente Projeto de Lei busca trazer à tona da discussão social uma área tão importante que é a cultura com suas diversas esferas nas mais diversas vertentes. Verdade é que a cultura é o conjunto de manifestações que caracteriza uma sociedade, portanto, aquilo que faz parte de sua identidade, devendo ser promovida e incentivada.

Nesse diapasão, imbuído da manutenção, valorização e divulgação de nossos artistas mairinquenses, o presente Projeto de Lei foi elaborado com a intenção de dar voz aos artistas locais, que com muito esmero fazem um grande trabalho social em nosso Município, merecendo esses artistas terem o devido incentivo e reconhecimento pelo excelente trabalho prestado, deixando identidade cultural em nossa sociedade.

“Mairinque Cultural”, por tudo o quanto foi exposto é um Programa que beneficiará a classe artística e o Município, pois, captará projetos e ações que envolverão toda a sociedade mairinquense, em um movimento que trará diversas atrações em sua agenda cultural local, movimentando inclusive diversas áreas correlatas, tais como, o comércio e o emprego direto e indireto com tais eventos.

Pelo exposto e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE  
Prefeito

Exmo Sr.  
**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE – SP**

11:47 20/10/2021 001103 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 75/2021

### INSTITUI O PROGRAMA “MAIRINQUE CULTURAL”.

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído no Município de Mairinque, o programa “Mairinque Cultural”, que visa levar ações, iniciativas e projetos da área cultural, por meio de suas mais diversas esferas, para escolas, ruas, praças e demais espaços públicos onde seja possível e viável a realização das manifestações artísticas.

**Art. 2º** O Departamento de Cultura ficará responsável por analisar as propostas das ações e projetos vindos de terceiros interessados, bem como, analisar e apoiar as ações e projetos propostos pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta lei visa valorizar o artista mairinquense, seja em forma individual ou em grupo, bem como apoiar e difundir projetos oriundos de leis de incentivos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias orçamentárias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 15 de outubro de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 75 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 25 de outubro de 2021.  
Expediente da 31ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 75/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ►		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: Forced

Mairinque, 8 de novembro de 2021;

Ordem do Dia da 32ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 75/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 22 de novembro de 2021;  
Ordem do Dia da 33ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO N° 4032 / 2021

### **INSTITUI O PROGRAMA "MAIRINQUE CULTURAL"**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei n° 75/2021, de autoria do Executivo, a saber:

- Art. 1º** Fica instituído no Município de Mairinque, o programa "Mairinque Cultural", que visa levar ações, iniciativas e projetos da área cultural, por meio de suas mais diversas esferas, para escolas, ruas, praças e demais espaços públicos onde seja possível e viável a realização das manifestações artísticas.
- Art. 2º** O Departamento de Cultura ficará responsável por analisar as propostas das ações e projetos vindos de terceiros interessados, bem como, analisar e apoiar as ações e projetos propostos pelo Executivo Municipal.
- Art. 3º** Esta lei visa valorizar o artista mairinquense, seja em forma individual ou em grupo, bem como apoiar e difundir projetos oriundos de leis de incentivos.
- Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias orçamentárias.
- Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mairinque em 23 de novembro de 2021.**

  
**VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA**  
Presidente

C Ó P I A



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



### LEI Nº 3.945 / 2021

(Projeto de Lei nº 75/2021, de 15/10/2021 / Autógrafo nº 4032/2021, de 23/11/2021)

### INSTITUI O PROGRAMA “MAIRINQUE CULTURAL”.

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Mairinque, o programa “Mairinque Cultural”, que visa levar ações, iniciativas e projetos da área cultural, por meio de suas mais diversas esferas, para escolas, ruas, praças e demais espaços públicos onde seja possível e viável a realização das manifestações artísticas.

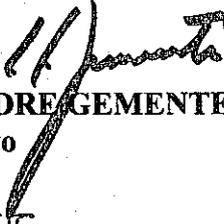
**Art. 2º** O Departamento de Cultura ficará responsável por analisar as propostas das ações e projetos vindos de terceiros interessados, bem como, analisar e apoiar as ações e projetos propostos pelo Executivo Municipal.

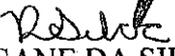
**Art. 3º** Esta lei visa valorizar o artista mairinquense, seja em forma individual ou em grupo, bem como apoiar e difundir projetos oriundos de leis de incentivos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias orçamentárias.

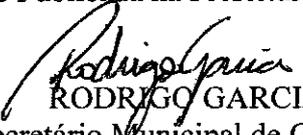
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de novembro de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

  
**ROSANE DA SILVA**  
Resp. p/ Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/11/2021.

  
**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo

13:37 01/12/2021 001277 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE